



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 215

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 215

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 65 de 15 de maio de 2020

Dispõe sobre a alteração no Decreto nº 38, de 06 de abril de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe o presente Decreto de alteração no Decreto nº 38, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre normas sobre o funcionamento dos órgãos públicos, espaços públicos, entidades assistenciais e demais locais de aglomeração públicos e comunitário durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo.

Art. 2º - O art. 3º do Decreto nº 38, de 06 de abril de

2020, que dispõe sobre normas sobre o funcionamento dos órgãos públicos, espaços públicos, entidades assistenciais e demais locais de aglomeração públicos e comunitário durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica definido que os servidores públicos municipais, principalmente aqueles com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras, caso tenham direito a férias (regulares ou prêmio), poderão gozá-las compulsoriamente, a critério do interesse público.

§1º - Aqueles servidores que não tenham direito ao gozo férias poderão ser afastados de acordo com o risco de contágio e natureza das atribuições ou realizarão suas atividades em regime de teletrabalho (home office), de acordo com o interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo, sem prejuízo de salário ou remuneração, realizando-se o cálculo de banco de horas se afastado.

§2º - Fica instituído aos servidores públicos municipais a realização de suas atividades em regime de teletrabalho (home office), mediante autorização do Prefeito Municipal, atendido ao interesse público, enquanto durar o Estado de Emergência, sem prejuízo de salário ou remuneração.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 15 de maio de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Decreto nº 67 de 15 de maio de 2020

Dispõe sobre a autorização de funcionamento das igrejas e templos religiosos, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 215

Página 3 de 5

de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a autorização de funcionamento das igrejas e templos religiosos, a partir do dia 18 de maio de 2020, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - O funcionamento das igrejas e templos religiosos ficam condicionados às seguintes determinações:

I - Será permitida a entrada de pessoas de forma que fiquem acomodados 02 (duas) pessoas sentadas a cada 02 (dois) metros de distâncias entre si, sejam em bancos ou cadeiras;

II - Que haja demarcação nos assentos permitidos respeitada a distância de 02 (dois) metros;

III - Seja afixado cartaz na entrada comunicando a quantidade de pessoas permitidas dentro do recinto;

IV - Seja disponibilizado álcool 70º INPM na entrada;

V - Nos banheiros haja sabonete líquido e papel toalha;

VI - Providenciar a limpeza do local após cada atividade religiosa;

VII - Todas as pessoas deverão fazer uso ininterrupto de máscaras durante as atividades religiosas;

VIII - Fica proibido a utilização de instrumentos musicais de sopro;

IX - Fica proibida a utilização de ventiladores, devendo permanecer abertas portas e janelas;

X - Fica recomendado que se abstenham de comparecer aos cultos religiosos pessoas acima de 60 anos e demais pessoas pertencentes ao grupo de riscos à COVID-19 e também pessoas com sintomas gripais, devendo permanecerem em distanciamento social;

XI - Fica recomendado não receber pessoas de outras cidades visando evitar o trânsito de pessoas de outras localidades dentro do Município de Monsenhor Paulo;

XII - Fica recomendado que as celebrações ocorram também pode por meios virtuais a fim de evitar a aglomeração e o acompanhamento das pessoas do grupo de risco.

Art. 3º - As atividades somente poderão retornar após a fiscalização prévia a ser realizada pelos agentes sanitários da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo atestando que todas as medidas foram atendidas e que o local está apto.

Art. 4º - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o art. 12, do Decreto 38/2020.

Monsenhor Paulo, 15 de maio de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 215

Página 4 de 5

Decreto nº 66 de 15 de maio de 2020

Torna obrigatório o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º – A partir de 18 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo ou particular coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município, obras de construção civil e serviços rurais de colheita.

§1º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§2º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras

e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§3º - Não será obrigatório o uso de máscaras dentro dos veículos particulares, desde que não prestem serviços de transporte de pessoas ou de cargas, ficando apenas orientado o uso das máscaras no combate à COVID-19.

Art. 3º - O descumprimento da determinação estabelecida no art. Anterior sujeitará o infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo que trata dos “Crimes Contra Saúde Pública”, cujos tipos penais e penas estabelecidos são os seguintes:

(...)

Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Parágrafo único. A responsabilização criminal do infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro ou demais leis penais, não o isenta de também responder nas esferas administrativa e civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 15 de maio de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 215

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

O Município de Monsenhor Paulo, MG, com sede administrativa na Rua José Américo, 525, Centro, Monsenhor Paulo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar em 27/05/2020 às 13 horas, licitação na Modalidade Pregão Presencial por menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Informações completas poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, pelo telefone (35) 3263-1320, pelo sítio www.monsenhorpaulo.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal.

O Município de Monsenhor Paulo, MG, com sede administrativa na Rua José Américo, 525, Centro, Monsenhor Paulo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar em 27/05/2020 às 10 horas, licitação na Modalidade Pregão Presencial por maior desconto, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL MARCA IVECO.

Informações completas poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, pelo telefone (35) 3263-1320, pelo sítio www.monsenhorpaulo.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal.